



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 06/2025.

A Câmara de Vereadores de Petrolândia, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.515.854/0001-12, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst nº 67, CEP 88.430-000, Centro, Petrolândia/SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Wilmar dos Santos, e do outro lado a empresa **RADIO SINTONIA FM 94,7**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sítio a Rua Joao Steffens. nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-0, inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ana Christina Maciel/, brasileira, divorciada, nascida em 26/07/1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397-SESP/SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Servidão Colina do Sol, s/nº, Vila Nova, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, doravante denominada CREDENCIADA, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (AM ou FM) que sejam sintonizadas em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural, para a prestação de serviços de veiculação de boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão, divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Petrolândia, para veiculação na forma falada, pelo tempo de 30 segundos, e prestação de serviços de locutor noticiarista para gravação dos boletins semanais, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os itens e valores unitários para o presente Credenciamento será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MESES	Boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão.	R\$ 2600,00	R\$ 31.200,00
02	12	MESES	Prestação de serviços de locutor noticiarista para gravação dos boletins semanais.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL R\$					R\$ 45.600,00



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

2.1.1. As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara de Vereadores de Petrolândia, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre as 12 horas e 13 horas;

2.1.2. As inserções serão realizadas conforme o interesse da Câmara de Vereadores de Petrolândia e somente durante o período solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos previsto nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – exercício 2025:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO CÂMARA DE VEREADORES

Elemento de despesa: 3.3.90.39.88.00.00.00.080 – Serviços de Publicidade e Propaganda

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

5.1. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

5.1.1. Nota Fiscal (emitida até o 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços);

5.1.2. Relatório de comprovação de veiculação de programa;

5.1.5. Comprovante de Regularidade Fiscal.

5.2 Os documentos referidos no item 5.1 serão apresentados na Câmara Municipal até o 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para pagamento até o dia 10 do mesmo mês.

5.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

5.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.5. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, os preços dos serviços poderão ser reajustados após cada 12 (doze) meses de prorrogação, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

propostas, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;
- 6.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
- 6.4. É vedado:
 - a) A Credenciada ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública Municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;
 - b) A CREDENCIADA não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
 - c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
 - a) Dar condições pra execução do objeto;
 - b) Fiscalizar todos os serviços contratados.
- 7.3. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:
 - a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e profissionalismo;
 - b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
 - c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste instrumento.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.
- h) Respeitar a ordem de solicitação dos serviços com as empresas Credenciadas.

8.2. A empresa Contratada (Credenciada) Obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão Permanente de Licitação imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- b) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) Assistir à Assessoria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- e) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- f) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- h) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos Lei Federal nº. 14.133/21, pelo que abdica a CREDENCIADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termos final;
- b) Por solicitação da Credenciada;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica Nomeada como Walmir dos Santos.

14.1.1- Atribuições do Gestor de Contratos:

14.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

substituto, em especial;

14.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

14.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.1.6 - ordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

14.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

14.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.2 – Fica Nomeada como fiscal;

14.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

14.2.2 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

14.2.3 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

14.2.4 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

14.2.5 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

14.2.6 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

14.2.7 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

14.2.8 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

14.2.9 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

14.2.10 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PETROLÂNDIA, 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE

WILMAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CREDENCIADA

ANA CHRISTINA MACIEL
Rádio Sintonia FM 94,7

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Valdemar Antônio Fortkamp
OAB/SC - 36744